

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

PLANO DE TRABALHO

I- Nome do Órgão ou Entidade

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

II – Dados órgão ou entidade

Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n

CEP: 80530-140

CNPJ: 40.245.920/0001-94

Telefone: 41 32102859

Site: <http://www.justica.pr.gov.br/>

E-Mail: gabinete@sejuf.pr.gov.br

III - Identificação do objeto a ser executado

Desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com a finalidade de garantir a reinserção, permanência e continuidade do processo formativo dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, mantidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, no que se refere à: oferta da educação básica, nas etapas do ensino fundamental e médio, nas modalidades de ensino ofertadas pela SEED, nas Unidades de Internação e Internação Provisória; oferta de Cursos de Qualificação Profissional nas Unidades de Internação; disponibilização de apoio pedagógico às Unidades e execução de projetos e programas voltados à reinserção social de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

IV - Objetivos

Atender 100% dos adolescentes inseridos nas medidas de internação e internação provisória no que se refere à oferta da Educação básica nas dependências das Unidades.

Atender aos adolescentes inseridos nas medidas de internação no que se refere à oferta dos cursos de qualificação profissional.

Prestar apoio pedagógico aos adolescentes das Casas de Semiliberdade.

Ofertar programas e projetos de forma conjunta preenchendo 100% das vagas disponibilizadas para participação dos adolescentes, respeitados os critérios para

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

adolescente como pessoa em desenvolvimento. A semiliberdade constitui medida restritiva de liberdade, aplicada nas Casas de Semiliberdade, a qual pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, visando o fortalecimento de vínculos e o contato com a rede de apoio presente no território, com a realização de atividades externas independentemente de autorização judicial.

Os espaços das Unidades Socioeducativas, constituem-se em ambientes estruturados, que qualificam a atenção ao adolescente privado de liberdade.

O Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação (PROEDUSE) é ofertado nas Unidades Socioeducativas do Estado, por meio da parceria formalmente instituída entre a Secretaria do Estado da Educação e a Secretaria do Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

O PROEDUSE possibilita a oferta da Educação Básica e suporte pedagógico aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, além de inseri-los na modalidade de ensino mais adequada, após o término ou progressão da medida. Todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa estão matriculados em uma das etapas de ensino da Educação Básica. A modalidade ofertada atualmente nos CENSE é a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Atualmente, 328 (trezentos e vinte e oito) profissionais da SEED atuam no programa, sendo: 276 (duzentos e setenta e seis) professores, 31 (trinta e um) pedagogos e 21 (vinte e um) agentes educacionais II.

O PROEDUSE já se constitui como uma política pública do Estado do Paraná.

O direito à educação está disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º prevê:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Diante do exposto e considerando o direito fundamental à Educação, previsto na

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

legislação e o papel do Estado para a garantia desse direito, torna-se fundamental a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre SEED e SEJUF para a efetivação desta ação que se constitui elemento essencial para a garantia do direito à educação a todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades do Estado do Paraná.

VI – Da seleção dos profissionais

A SEED e a SEJUF, realizam a oferta educacional nas Unidades Socioeducativas de maneira informal desde o ano de 1993. A partir do ano de 1997, a parceria entre as Secretarias passou a ser formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, visando a oferta da Educação Básica a todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Estado do Paraná. No momento, o atendimento educacional e pedagógico nas Unidades Socioeducativas é formalizado por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 202100005, em vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Conforme já citado no item V, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte tem atualmente, 328 (trezentos e vinte e oito) profissionais efetivos, atuando nas Unidades Socioeducativas, conforme indicação no quadro abaixo:

Demanda atual de profissionais que já atuam nas Unidades Socioeducativas		
Função	Carga horária	Quantidade
Professores da Educação Básica	8 horas	1
Professores da Educação Básica	10 horas	25
Professores da Educação Básica	20 horas	244
Professores da Educação Básica	30 horas	1
Professores da Educação Básica	40 horas	5
Pedagogo	20 horas	20
Pedagogo	40 horas	11
Agente Educacional II	20 horas	6
Agente Educacional II	40 horas	15

Para fins de atendimento do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a ser formalizado, a SEED, em conjunto com a SEJUF, realizará análise das demandas para a reorganização e redistribuição das mesmas aos servidores em atuação nas unidades, bem como providenciará a substituição decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

Essa reorganização se faz necessária, pois além da oferta da Educação Básica nas Unidades Socioeducativas, poderá ser ofertado, de forma gradativa e de acordo com

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

a disponibilidade financeira orçamentária, Cursos de Qualificação Profissional nas Unidades de Internação e atendimento pedagógico nas Casas de Semiliberdade.

A forma de seleção dos profissionais, inicialmente, continuará sendo por meio de Edital próprio, destinado a profissionais efetivos da SEED, com critérios previamente definidos pela SEED e SEJUF conjuntamente, porém as Secretarias parceiras poderão viabilizar, de comum acordo, outras alternativas para o suprimento das demandas de profissionais para atuação nas Unidades Socioeducativas.

VII- Vigência

Início da Vigência: a partir da publicação
Fim da Vigência: 31 de dezembro de 2025

VIII - Etapas ou fases da execução

Nº	Ações	Início	Término	Instituição Responsável
1º	Oferta da educação básica, nas etapas do ensino fundamental e médio, nas modalidades de ensino ofertadas pela SEED, para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e internação provisória.	01/01/2023	31/12/2025	SEED
2º	Oferta de Cursos de Qualificação Profissional para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação.	Conforme disponibilidade financeira orçamentária	31/12/2025	SEED
3º	Atendimento pedagógico para os adolescentes das Casas de Semiliberdade.	Conforme disponibilidade financeira orçamentária	31/12/2025	SEED
4º	Execução conjunta de projetos e programas voltados à reinserção social de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.	01/01/2023	31/12/2025	SEED e SEJUF
5º	Avaliação da oferta da Educação Básica e dos Cursos de Qualificação Profissional ofertados nas Unidades Socioeducativas, da conduta e do desempenho funcional dos servidores da SEED	01/01/2023	31/12/2025	SEED e SEJUF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

	na execução das ofertas, promovendo discussões e / construção conjunta de alternativas para o fortalecimento e avanços necessários para qualificar as ofertas realizadas.			
6º	Execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, em atendimento às normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.	01/01/2023	31/12/2025	SEJUF

IX – Parâmetro para cumprimento das metas

Nº	Descrição da meta	Parâmetros para verificação do cumprimento da meta
1º	Oferta da educação básica, para 100% dos adolescentes, nas etapas do ensino fundamental e médio, considerando as modalidades de ensino ofertadas pela SEED para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e internação provisória.	100% dos adolescentes das Unidades de internação e internação provisória matriculados em uma das etapas de ensino. A verificação se dará, por meio de consulta das matrículas inseridas nos Sistemas de Registro Escolar da SEED.
2º	Oferta de Cursos de Qualificação Profissional, de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade financeira orçamentária, para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação.	A verificação se dará, por meio de consulta das matrículas inseridas nos Sistemas de Registro Escolar da SEED.
3º	Atendimento pedagógico adolescentes das Casas de Semiliberdade, de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade financeira orçamentária.	A verificação desta meta se dará por meio da consulta do suprimento dos profissionais (Professor Pedagogo), disponibilizados pela SEED para atuação nas Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná.
4º	Execução conjunta de projetos e programas voltados à reinserção social de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, preenchendo 100% das vagas disponibilizadas para participação dos adolescentes, respeitados os critérios para participação.	Elaboração e apresentação de projetos e programas que possam ser implementados de forma conjunta pelas Secretarias parceiras. A verificação se dará pelo aceite das Secretarias para a execução dos programas e projetos propostos e por meio de Relatórios elaborados conjuntamente, incluindo detalhamento dos resultados, bem como será verificado o preenchimento das vagas disponibilizadas para participação dos adolescentes, respeitados os critérios para participação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

5º	Avaliação da oferta da Educação Básica e dos Cursos de Qualificação Profissional ofertados nas Unidades Socioeducativas, da conduta e do desempenho funcional dos servidores da SEED na execução das ofertas, promovendo discussões e construção conjunta de alternativas para o fortalecimento e avanços necessários para qualificar as ofertas realizadas.	As Secretarias parceiras realizarão bianualmente a avaliação das ofertas realizadas, bem como a avaliação da conduta e do desempenho funcional dos servidores da SEED que atuam nas Unidades Socioeducativas. O objetivo da avaliação é promover discussões e construção conjunta de alternativas para o fortalecimento e avanços necessários para qualificar as ofertas realizadas. A verificação se dará por meio de Relatórios elaborados conjuntamente, incluindo detalhamento dos resultados.
6º	Execução do Plano Individual de Atendimento – PIA em atendimento às normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.	Acompanhamento, junto às Equipes das Unidades Socioeducativas quanto à execução do PIA e a inserção dos adolescentes nas ações educacionais desenvolvidas. A verificação se dará por meio de Relatórios elaborados pelas Equipes das Unidades, incluindo detalhamento dos resultados.

X – Atribuição dos Partícipes

Compete à **SEED**:

1. Ofertar educação básica, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos ou na modalidade acordada entre as Secretarias parceiras, para adolescentes que cumprem medida socioeducativa, atendidos nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória do Estado do Paraná, mantidos pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada Unidade no que se refere ao número de estudantes matriculados e espaços físicos disponíveis.
2. Ofertar Cursos de Qualificação Profissional nas Unidades Socioeducativas de Internação, de forma gradativa e conforme disponibilidade financeira orçamentária.
3. Prestar orientação teórico pedagógica, quanto às questões inerentes ao Currículo, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Referencial Curricular do Estado do Paraná.
4. Fornecer o material de apoio para os estudantes, tais como livros de literatura, didáticos e paradidáticos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

5. Disponibilizar mobiliário e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais, responsabilizando-se pelas despesas de sua manutenção.
6. Implantar laboratórios de Informática para os estudantes nas Unidades de Internação e Internação Provisória.
7. Efetuar o levantamento do nível de escolarização dos adolescentes que ingressam no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
8. Propiciar a matrícula, avaliação e certificação por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA de vínculo da unidade socioeducativa ou por meio de outra instituição estadual de ensino em que unidade esteja vinculada.
9. Selecionar em conjunto com a SEJUF, por meio de Edital de seleção interno, servidores públicos da SEED para suprimento da demanda de Docentes, Professor Pedagogo e Agente Educacional II, em prazo hábil para o devido atendimento das necessidades de cada Unidade, respeitando a legislação vigente ou viabilizar de comum acordo com a SEJUF outras alternativas para o suprimento das demandas de profissionais para atuação nas Unidades Socioeducativas.
10. Oportunizar a participação em cursos de formação ofertados pela SEED e/ou SEJUF aos servidores públicos que atuam nas Unidades Socioeducativas, organizando com antecedência, junto à SEJUF, a participação desses profissionais.
11. Acompanhar, sob a forma de visitas e relatórios técnicos, o cumprimento dos objetivos inerentes ao presente convênio, sugerindo alterações e/ou formas de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.
12. Viabilizar a organização da oferta escolar por meio de cronogramas de oferta, a serem elaborados em comum acordo com as Equipes das Unidades Socioeducativas.
13. Autorizar Calendário Escolar diferenciado, conforme regulamentado na legislação vigente, sempre que solicitado pela SEJUF.
14. Promover, sempre que possível, durante os eventos pedagógicos previstos em calendário, discussões específicas sobre metodologias e diretrizes pedagógicas a serem desenvolvidas pelos profissionais que atuam nas Unidades Socioeducativas, considerando as especificidades da oferta.
15. Avaliar em conjunto com a SEJUF, a oferta da Educação Básica e dos Cursos de Qualificação Profissional nas Unidades, no que diz respeito à conduta e o desempenho funcional dos servidores na execução dos serviços nas Unidades

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

Socioeducativas, promovendo discussões e apresentação de alternativas para o fortalecimento e avanços necessários para qualificar as ofertas realizadas.

16. Proceder à substituição imediata de servidor da SEED que solicite, ou seja, afastado, por qualquer motivo.

17. Disponibilizar à SEJUF informações escolares referentes aos alunos atendidos nas Unidades Socioeducativas do Estado e informações referentes à atuação dos profissionais, sempre que solicitado.

18. Capacitar a equipe de profissionais da SEED que atua nas unidades socioeducativas para o atendimento dos estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos funcionais específicos;

19. Prestar apoio, por meio das equipes dos NRE, para o atendimento dos estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento;

20. Promover auxílio pedagógico às Unidades, disponibilizando Professor Pedagogo para atuação, considerando a necessidade de acompanhamento pedagógico dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, podendo ampliar, de forma gradativa e na medida da disponibilidade financeira orçamentária, o atendimento pedagógico às unidades de semiliberdade.

21. Incentivar e apoiar os profissionais da SEED que atuam nas Unidades Socioeducativas a desenvolverem metodologias diferenciadas e projetos multidisciplinares que contribuam para as atividades pedagógicas e promovam o desenvolvimento integral dos adolescentes.

22. Disponibilizar vagas em Cursos de Qualificação Profissional e/ou Profissionalizantes nas Instituições de Ensino da Rede para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

23. Garantir a execução de projetos promovidos pela SEED em diferentes áreas, principalmente voltadas ao esporte, também nas Unidades Socioeducativas.

24. Apoiar e executar junto à SEJUF projetos e programas voltados à reinserção social de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, inclusive com participação direta no Programa Estadual de Aprendizagem, a ser implementado pela SEJUF, no que se refere à disponibilização de vagas nas Instituições de Ensino da SEED, nos municípios participantes, para a realização das atividades práticas pelos adolescentes inseridos no Programa.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

25. Garantir vaga nas Instituições de Ensino da rede para continuidade do processo de escolarização dos adolescentes desinternados, independente da modalidade de ensino e da época da desinternação, garantindo inclusive o aproveitamento integral dos estudos realizados nas Unidades Socioeducativas.

26. Indicar um profissional nos NRE dos municípios que possuem Unidades Socioeducativas, para realizar os procedimentos necessários à efetivação da matrícula/transferência escolar dos adolescentes desinternados e acompanhamento da continuidade do processo escolar desses adolescentes.

27. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

Compete à **SEJUF**

1. Garantir o acesso dos adolescentes às atividades relativas à Educação na modalidade da Educação de Jovens e Adultos ou na modalidade acordada entre as Secretarias parceiras e acesso aos cursos de qualificação profissional ofertados pela SEED.

2. Auxiliar a SEED, quanto aos documentos necessários para a efetivação da matrícula dos adolescentes.

3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais e de qualificação profissional.

4. Providenciar todo o material escolar e de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

5. Prestar à SEED, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre questões que afetem o desenvolvimento do trabalho de escolarização ou da oferta de Cursos de Qualificação Profissional.

6. Designar servidores próprios para atuarem no processo de seleção de Edital interno da SEED ou para participar de discussões, com o intuito de viabilizar outras alternativas para o suprimento das demandas de profissionais para atuação nas Unidades Socioeducativas.

7. Avaliar em conjunto com a SEED, a oferta da Educação Básica e de Cursos de Qualificação Profissional nas Unidades, a conduta e o desempenho funcional dos servidores na execução dos serviços nas Unidades Socioeducativas, promovendo discussões e construção conjunta de alternativas para o fortalecimento e avanços necessários para qualificar as ofertas realizadas.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100005

8. Promover avaliação específica, com instrumentos próprios, referente à oferta da Educação Básica nas Unidades e da oferta de Cursos de Qualificação Profissional, considerando a especificidade das ofertas realizadas nas Unidades Socioeducativas, sempre que julgar necessário.
9. Incentivar e apoiar os profissionais da SEED que atuam nas Unidades Socioeducativas a desenvolverem metodologias diferenciadas e projetos multidisciplinares que contribuam para as atividades pedagógicas e promovam o desenvolvimento integral dos adolescentes.
10. Garantir o pagamento da gratificação por atuação intramuros aos servidores públicos da SEED, em efetivo exercício nas Unidades Socioeducativas, de acordo com legislação vigente.
11. Designar servidor para acompanhar e supervisionar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
12. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

XI - Responsáveis legais pelo acompanhamento da execução do Acordo

Departamento/SEED: Departamento de Educação Profissional –DEP		
Nome: Anderson Muniz Canizella	RG: 6.545.598-6	CPF: 024.685.989-03
Assinatura: <i>assinado eletronicamente</i>		

Departamento/SEJUF: Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE		
Nome: Lidia Ivone Ribas	RG: 1.382.177-1	CPF: 904.597.689-72
Assinatura: <i>assinado eletronicamente</i>		

Curitiba, 22 de novembro 2022.

Assinado eletronicamente

Renato Feder
**Secretário de Estado da Educação e
Esporte**

Assinado eletronicamente

Rogério Helias Carboni
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**



ePROCOLO



Documento: **Plano_Trabalho_22.11.22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 24/11/2022 11:10, **Renato Feder** em 24/11/2022 18:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Muniz Canizella (XXX.685.989-XX)** em 23/11/2022 10:19 Local: SEED/DEDUC/DEP/CEJA, **Lidia Ivone Ribas (XXX.597.689-XX)** em 23/11/2022 17:09 Local: SEJUF/DEASE/DIR.

Inserido ao protocolo **19.110.241-0** por: **Edumar Klasa** em: 22/11/2022 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da75ff4d6f8220414cc015b84b0d9d5c.